

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇO DE BANDA LARGA FIXA – SCM PASBLC3.2 - B2B – EMPRESARIAL – RENOVARÉ

Resumo

Opção do Plano	Download (Mbps)	Upload (Mbps)
380 Mbps	380 Mbps	190 Mbps
680 Mbps	680 Mbps	340 Mbps
800 Mbps	800 Mbps	400 Mbps
1000 Mbps	1000 Mbps	500 Mbps

Opção do Plano	Download (Mbps)	Upload (Mbps)
Ultra 680 Mbps	680	544
Ultra 800 Mbps	800	640

1. Glossário

1.1. Para a perfeita interpretação e entendimento deste Plano de Serviço, as seguintes definições devem ser consideradas:

- a) ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações.
- b) Área de Abrangência: área geográfica de âmbito nacional onde a **RENOVARÉ** é autorizada a explorar o SCM, conforme condições preestabelecidas pela ANATEL.
- c) Assinante: pessoa jurídica contratante e titular do Serviço.
- d) Assinatura: remuneração mensal devida pelo **Assinante** à **RENOVARÉ** em razão da contratação de Plano de Serviço.
- e) Contrato de Permanência: documento firmado entre o **Assinante** e a **RENOVARÉ**, que trata do benefício concedido ao **Assinante** em troca da sua vinculação, durante um prazo de permanência pré-determinado, a um Contrato de Prestação do Serviço.
- f) Contrato de Prestação de Serviço: contrato que dispõe sobre os termos e condições de prestação do Serviço, tais como os direitos e obrigações das partes, encargos moratórios, hipóteses de rescisão, prazos para instalação e reparos, regras de pagamento, dentre outros.
- g) Serviço: serviço de acesso banda larga fixa prestado pela **RENOVARÉ** ao **Assinante**.
- h) Taxa de Instalação, Configuração ou Mudança: valor pago pelo **Assinante** após a adesão ao presente Plano de Serviço ou após solicitação de mudança de endereço, com a finalidade de viabilizar a correta e adequada instalação dos equipamentos da **RENOVARÉ**, necessários à ativação e boa fruição do Serviço.

2. Prestadora

2.1. **RENOVARE TELECOM – RENOVARE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.986.960/0001-51, com sede na Av. 25 de Julho, nº 375, Centro, Cidade de Dois Irmãos, Estado de Rio Grande do Sul, CEP 93.950-000, doravante denominada "**RENOVARE**" ou "**Prestadora**".

2.2. A **RENOVARE** é autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a prestar o SCM em todo o território nacional, sendo este Plano de Serviço válido para todo o país.

2.3. O Serviço será prestado pela **RENOVARE** em todas as localidades em que houver viabilidade técnica, a ser confirmada no momento da contratação.

3. Elegibilidade

3.1. Este Plano de Serviço está disponível para contratação por qualquer pessoa jurídica, observadas as localidades em que o Serviço estiver disponível, conforme autorização do SCM outorgada à **RENOVARE**.

4. Descrição Resumida

4.1. Este Plano de Serviço contempla a oferta de Serviço Comunicação Multimídia ("SCM") ao **Assinante**, destinado ao provimento de conexão à internet banda larga, dentro da Área de Abrangência da **RENOVARE**, exclusivamente para uso empresarial.

4.2. Este Plano de Serviço é ofertado a todas as pessoas jurídicas interessadas na contratação mensal do Serviço, mediante o pagamento da Assinatura.

4.3. O **Assinante** tem direito à livre opção, migração e vinculação, a qualquer tempo, a outros Planos de Serviços ofertados pela **RENOVARE**, sempre respeitando as condições contratuais celebradas entre o **Assinante** e a prestadora, tais quais o prazo de permanência e condições promocionais.

5. Vigência

5.1. Este Plano de Serviço, originalmente lançado pela **RENOVARE** em 15 de agosto de 2023, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de sua comercialização, sendo renovado automaticamente por igual período caso não haja sua descontinuação.

5.2. Qualquer alteração neste Plano de Serviço ou a descontinuação de sua comercialização será divulgada pela **RENOVARE**, preferencialmente por meio de mensagem de texto, mensagem eletrônica ou em seus documentos de cobrança, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 6.2., o **Assinante** poderá optar por migrar para outro plano de serviço ofertado pela **RENOVARE**, de sua livre escolha, ou solicitar o cancelamento sem ônus.

5.4. A vigência deste Plano de Serviço não se confunde com o prazo da contratação do Serviço, que será contado a partir da adesão pelo **Assinante** ao *Contrato de Prestação de Serviço* e *Contrato de Permanência*, se aplicável

6. Características do Serviço

6.1. A **RENOVARE** disponibilizará o Serviço ao **Assinante**, mediante remuneração mensal.

6.2. O Serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto nos casos de manutenção preventiva ou, conforme o caso, em razão de interrupção inesperada, observada a regulamentação da ANATEL.

6.3. O Serviço objeto deste Plano será prestado com velocidades máximas de *download* e *upload* conforme tabela abaixo:

Opção do Plano	Download (Mbps)	Upload (Mbps)
380 Mbps	380 Mbps	190 Mbps
680 Mbps	680 Mbps	340 Mbps
800 Mbps	800 Mbps	400 Mbps
1000 Mbps	1000 Mbps	500 Mbps

Opção do Plano	Download (Mbps)	Upload (Mbps)
ULTRA 680 Mbps	680 Mbps	544 Mbps
ULTRA 800 Mbps	800 Mbps	640 Mbps

6.4. Alterações na prestação do Serviço deverão ser formalmente solicitadas com antecedência mínima de 30 dias, cabendo à **RENOVARE** atendê-las sempre que houver viabilidade técnica, econômica e comercial, sem prejuízo da aplicação das disposições contratuais na hipótese de eventual rescisão do Contrato, devendo-se observar, sempre que aplicável, o Contrato de Permanência.

6.5. O endereçamento IP será dinâmico, ou seja, atribuído de forma aleatória para melhor otimizar o tráfego e navegação do usuário.

6.6. Mediante análise de viabilidade técnica e disponibilidade, é possível contratar um módulo adicional para IP para todas as velocidades, pagando um valor adicional pelo serviço, conforme descrito no item 8.

7. Preços

7.1. O Serviço objeto deste Plano será cobrado, em regra, em bases mensais, na forma de mensalidade, na modalidade pós-paga, com data de vencimento escolhida pelo **Assinante** no momento da contratação.

7.2. **Além da mensalidade mencionada no item 8.1., o Assinante será cobrado pela instalação do Serviço, mediante pagamento de Taxa de Configuração de instalação ou Mudança, exigível na primeira cobrança subsequente ao ato de instalação ou de solicitação de mudança de endereço,**

bem como pela cessão do equipamento (“modem”) em regime de locação e outras facilidades/funcionalidades solicitadas.

7.3. Os valores líquidos de impostos cobrados do **Assinante** estão descritos na tabela abaixo:

Plano	Mensalidade	Locação do equipamento	Taxa de Instalação ou Mudança
BDL 380 Mbps	R\$ 155,00	incluso	R\$ 1.000,00
BDL 680 Mbps	R\$ 170,00	incluso	R\$ 1.000,00
BDL 800 Mbps	R\$ 190,00	incluso	R\$ 1.000,00
BDL 1000 Mbps	R\$ 230,00	incluso	R\$ 1.000,00
MIX 680 Mbps	R\$ 145,00	incluso	R\$ 1.000,00
MIX 800 Mbps	R\$ 155,00	incluso	R\$ 1.000,00
MIX 1000 Mbps	R\$ 200,00	incluso	R\$ 1.000,00
ULTRA BDL 680 Mbps	R\$ 260,00	incluso	R\$ 1.000,00
ULTRA BDL 800 Mbps	R\$ 270,00	incluso	R\$ 1.000,00

7.3.1. Valores do módulo adicional para IP Fixo (V4 ou outro que o venha a substituir):

Módulo Adicional IP Fixo V4	Valor Adicional Mensal
IPv4 Fixo	R\$ 80,00

7.4. A **RENOVARE** oferece condições especiais e redução significativa destes valores como benefício para o **Assinante** que livremente optar por contratar o Serviço vinculando-se ao prazo mínimo de permanência, conforme condições previstas no Contrato de Permanência.

8. Critérios de Cobrança

8.1. A existência de débito vencido e devido pelo **Assinante** por prazo superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar na suspensão parcial do Serviço, consistente na redução da velocidade para 128 Kbps, na forma estabelecida na regulamentação da ANATEL.

8.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial mencionada no item 9.1. sem a quitação dos débitos vencidos e devidos, o **Assinante** terá seu Serviço totalmente suspenso.

8.3. Permanecendo a situação de inadimplência por 30 (trinta) dias após a suspensão total do Serviço, o Contrato de Prestação do Serviço será rescindido e o **Assinante** terá seu débito registrado em sistemas de proteção ao crédito, na forma estabelecida na regulamentação da ANATEL.

8.4. Pelo portal eletrônico ou por meio das Centrais de Atendimento listadas na Cláusula 12 deste Plano de Serviço, o **Assinante** poderá contratar outras facilidades e/ou serviços adicionais, que serão objeto de cobrança adicional, previamente pactuada, sempre que aplicável.

9. Reajuste

9.1. Os valores discriminados nos itens 7.3. poderão ser reajustados, observado o período mínimo de 12 (doze) meses contados da data de seu lançamento comercial ou último reajuste, com base na variação do IGP-M/FGV ou, no caso de sua extinção, por outro índice que o substitua.

10. Disposições Finais

10.1. Ao aderir a este Plano de Serviço, o **Assinante** declara estar ciente de suas condições de contratação, bem como que estará vinculado aos termos do Contrato de Prestação de Serviço e seus anexos, ao Contrato de Permanência, quando aplicável, e à regulamentação vigente, cujas íntegras estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da **Prestadora**, conforme cláusula 11, abaixo.

11. Atendimento

- Centrais de Atendimento ao Cliente (ligação gratuita): 0800 374 2000 ou 4000-1020
- Endereço eletrônico para atendimento online: www.verointernet.com.br
- Setores de Atendimento Presencial: Consultar lojas físicas mais próximas no website www.verointernet.com.br